



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 871, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

“Regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 620/2011, Lei Complementar 064 de 03 de maio de 2011 e suas atualizações e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP), na forma que dispõe a Lei Municipal nº 620, de 25 de outubro de 2011, Lei Complementar 064 de 03 de maio de 2011 e suas atualizações e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

**CAPÍTULO I
DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL**

Art. 2º - Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no Município de Canudos do Vale, que se regerá pelas seguintes disposições:

I – A Consulta de Viabilidade Locacional será realizada, exclusivamente, via rede mundial de computadores (internet), em sistema próprio disponibilizado pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sistema esse denominado de “Sistema Integrar”;

II – Através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sítio da Junta Comercial do Rio Grande do Sul (www.jucergs.rs.gov.br), o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de Viabilidade Locacional, informando os dados da futura empresa, tais como endereço e atividades pretendidas;

III – A partir do envio do formulário via Sistema Integrar, o Município fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço;

IV – Se a Viabilidade Locacional for deferida pelo Município, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá reunir a documentação necessária informada na consulta de viabilidade e dar encaminhamento no seu registro;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – Caso o Município indefira a Viabilidade Locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via Sistema Integrar, um novo pedido de Viabilidade Locacional;

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 3º - O empreendedor, ou seu contabilista, que obtiver o deferimento de sua Consulta de Viabilidade Locacional, bem como, obtiver o deferimento do “nome empresarial” pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul, poderá dar início ao processo de registro de sua pessoa jurídica, desde que atendidas às exigências e reunida toda a documentação solicitada na resposta da Consulta de Viabilidade, informada pelo Município.

Art. 4º - O empreendedor, ou seu contabilista, deverá reunir a documentação informada na resposta da Consulta de Viabilidade e encaminhar o registro do empreendimento de acordo com as orientações que constam na Consulta de Viabilidade.

CAPÍTULO III DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 5º - O procedimento para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório obedecerá ao disposto neste Decreto e, ainda, observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações posteriores.

§ 1º - O Anexo I do presente Decreto prevê, além do CNAE correspondente a cada atividade, caracterizando-a como de alto ou baixo risco, nos termos do Anexo II da Resolução CGSIM nº 22, de junho de 2010, a informação da necessidade de ser a atividade licenciada ou não pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Vigilância Sanitária Estadual ou pela Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária; bem como se necessita de licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, FEPAM/IBAMA ou se não há precisão de licenciamento ambiental.

§ 2º - O Município poderá, nos termos deste decreto, conceder Alvará de Funcionamento Provisório, logo após o ato de registro na Junta Comercial e no CNPJ, ou seja, sem vistoria prévia, para as atividades enquadradas como de baixo risco, conforme Anexo I do presente Decreto.

§ 3º - O Alvará de que trata o parágrafo anterior terá prazo de acordo com a singularidade do tipo de atividade exercida pelo contribuinte, sendo tal prazo limitado a, no máximo, um ano.

§ 4º - A concessão do Alvará Provisório deverá levar em consideração ainda, as hipóteses previstas na Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações, especialmente o que dispõe o art. 5º, § 2º desta Lei.

Art. 6º - O Alvará de Funcionamento Provisório só será concedido mediante a assinatura, pelo responsável, do “Termo de Ciência e Responsabilidade”, conforme modelo do anexo II do presente Decreto.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DO CANCELAMENTO DO ALVARÁ
PROVISÓRIO**

Art. 7º - A fiscalização municipal, nos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às ME e EPP, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 8º - Nos moldes do artigo anterior quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único - Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 9º - O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo poder público municipal.

Art. 10º - O descumprimento do “Termo de Ciência e Responsabilidade”, por meio de ação ou omissão por parte do contribuinte, ensejará, além da possibilidade cancelamento Alvará de Funcionamento Provisório, a aplicação de multas em graduação proporcional à ação ou omissão do mesmo, e se comprovado o dolo ou culpa por parte do contribuinte, ensejar ainda, a sua responsabilização civil e criminal, principalmente naquelas tocantes à veracidade das informações fornecidas ao poder público municipal.

**CAPÍTULO V
DO COMITÊ EXECUTIVO MUNICIPAL DA REDESIMPLES**

Art. 11º - Fica instituído o Comitê Executivo Municipal para a implantação da RedeSimples, que ficará encarregado de formular, implementar, gerir e executar as ações necessárias para simplificação, desburocratização e uniformização dos processos de registro de empresários e de pessoas jurídicas, em âmbito municipal.

Parágrafo único - O Comitê Executivo funcionará junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 12º - A RedeSimples deverá ser compreendida em seu sentido mais amplo, como uma verdadeira política pública de desburocratização e incentivo à formalização de empresas e negócios, sendo que os participantes do Comitê Executivo deverão olvidar todos os esforços necessários para a sua correta implementação.

Art. 13º - O Comitê Executivo Municipal da RedeSimples criará um Plano de Trabalho detalhado, onde constarão todas as ações necessárias para a implantação da Rede Simples, com a definição de prazos e de responsáveis por cada uma das ações.

Art. 14º - O Comitê Executivo Municipal da Redesimples terá a seguinte composição:

- Coordenador: Nome, cargo e secretaria



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Representantes da Secretaria de Industria e Comercio/Desenvolvimento: (mínimo de dois representantes) Nomes e cargos;
- Representantes da Secretaria de Planejamento: (mínimo de dois representantes) Nomes e cargos;
- Representantes da Secretaria de Finanças/Fazenda: (mínimo de dois representantes) Nomes e cargos;
- Representantes da Secretaria da Saúde: (mínimo de dois representantes) Nomes e cargos;
- Representantes da Secretaria do Meio Ambiente: (mínimo de dois representantes) Nomes e cargos;
- Representantes da JUCIS-RS, se for o caso: Nomes e cargos;
- Descrever representantes de outras Secretarias envolvidas no processo de registro, se houver;
- Representantes das entidades empresariais do Município: Nomes, cargos e entidades que representam (indispensável);
- Representantes de entidades de contabilistas presentes no município;

Art. 15º - O Comitê baixará os atos necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos, mantendo registro organizado de todas as suas atividades.

§ 1º - O Comitê poderá requisitar informações e colaboração de outros dirigentes e servidores das diversas unidades organizacionais do Município, objetivando o bom andamento dos trabalhos.

§ 2º - O Comitê poderá sugerir a celebração de convênios, parcerias ou ajustes congêneres e realizar oitivas públicas, em conformidade com as atribuições previstas no art. 6º.

Art. 16º - O Comitê Executivo Municipal da RedeSimples terá as seguintes atribuições:

- Organizar um Plano de Trabalho pós implantação da RedeSimples em âmbito Municipal para promover a desburocratização e melhoria de processos de acordo com necessidades apontadas pelo comitê;
- Definir quais serão os servidores responsáveis por responder as consultas de viabilidade locacional, no sistema integrar;
- Acompanhar as ações de implantação da Redesimples, bem como sugerir mudanças e melhorias;
- Propor melhorias de sistema interno de informática, quando necessário;
- Manter agenda periódica de reuniões internas do grupo, mesmo após o lançamento da RedeSimples no município;
- Convidar, sempre que necessário, servidores e demais profissionais que possam contribuir para o bom andamento dos trabalhos e ações;
- Realizar reuniões com contabilistas para inteirá-los sobre mudanças e coletar informações que possam contribuir com os trabalhos.
- Exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de licenciamento de empresas, em âmbito municipal, deverão olvidar esforços conjuntos para observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº. 123/06, na Lei nº.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Art. 18º - Os Anexos I e II são parte integrante do presente Decreto.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 1º de Agosto de 2019.**

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração